



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 59-CONSUP/IFAM, 8 de novembro de 2017.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

CONSIDERANDO ao encaminhamento feito pela Chefe da Auditoria Interna do IFAM, documento autenticado digitalmente em 14.09.2017, processo nº 23443.027899/2017-51 – Minuta do Código de Ética para os Profissionais de Auditoria Interna do IFAM, IN 03/201 da CGU e cobranças do TCU TC 017.245/2017-6;

CONSIDERANDO a designação da conselheira Elane de Souza Mafra, como relatora do processo acima identificado, item 1.5.1.4 que constou na Pauta da 35ª reunião ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 27 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o Parecer e voto da conselheira relatora, pela Aprovação sem ressalvas da Minuta do Código de Ética dos Profissionais da Unidade de Auditoria Interna do IFAM, apresentado pelo conselheiro Elenilton Mendonça Batista;

CONSIDERANDO a decisão do colegiado, por unanimidade em votação nominal, em favor do parecer da conselheira relatora em sessão da 35ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a organização administrativa prevista no Art. 8º, letra (d) da Portaria nº 373-GAB/IFAM, de 31.08.2009, e os Art. 12 combinado com o inciso X do Art. 42 do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o Código de Ética dos Profissionais da Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, que com esta baixa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição, com a sua publicação no Boletim Interno da Reitoria.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.


ANTONIO VENANCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

CÓDIGO DE ÉTICA DOS PROFISSIONAIS DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA DO IFAM,
aprovado pela Resolução nº 59-CONSUP/IFAM, de 8 de novembro de 2017.

INTRODUÇÃO

Trata-se do Código de Ética dos Profissionais da Unidade de Auditoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, na elaboração deste documento considerou as orientações e normativos do *The Institute of Internal Auditors – IIA*, constante na Estrutura Internacional de Práticas Profissionais – IPPF.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. Os Princípios fundamentais a serem observados pelos Auditores Internos são:

I- **Integridade:** A integridade dos auditores internos estabelece crédito e desta forma fornece a base para a confiabilidade atribuída a seus julgamentos.

II- **Objetividade:** Os auditores internos exibem o mais alto grau de objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações sobre a atividade ou processo examinado. Os auditores internos efetuam uma avaliação equilibrada de todas as circunstâncias relevantes e não são indevidamente influenciados pelos interesses próprios ou de terceiros na formulação dos julgamentos.

III- **Confidencialidade:** Os auditores internos respeitam o valor e a propriedade das informações que recebem e não divulgam informações sem a autorização apropriada, a não ser em caso de obrigação legal ou profissional de assim procederem.

IV- **Competência:** Os auditores internos aplicam o conhecimento, habilidades e experiência necessárias na execução dos serviços de auditoria interna.

DAS REGRAS DE CONDUTA

Art. 2º. Em observância aos princípios fundamentais, são aplicadas aos Auditores Internos as seguintes regras de conduta:

I - Quanto ao Princípio da Integridade:

- a) Devem executar seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade.
- b) Devem observar a lei e divulgar informações exigidas pela Lei e pela profissão.
- c) Não devem conscientemente tomar parte de qualquer atividade ilegal ou se envolver em atos impróprios para a profissão de auditoria interna ou para a organização.
- d) Devem respeitar e contribuir para os objetivos legítimos e éticos da organização.

II - Quanto ao Princípio da Objetividade:

- a) Não devem participar de qualquer atividade ou relacionamento que possa prejudicar ou que presumidamente prejudicaria sua avaliação imparcial. Esta participação inclui aquelas atividades ou relacionamentos que podem estar em conflito com os interesses da organização.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

- b) Não devem aceitar nada que possa prejudicar ou que presumidamente prejudicaria seu julgamento profissional.
- c) Devem divulgar todos os fatos materiais de seu conhecimento que, caso não sejam divulgados, podem distorcer o relatório apresentado sobre as atividades objeto da revisão.

III – Quanto ao Princípio da Confidencialidade:

- a) Devem ser prudentes no uso e proteção das Informações obtidas no curso de suas funções.
- b) Não devem utilizar informações para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira fosse contrária à lei ou em detrimento dos objetivos legítimos e éticos da organização.

IV – Quanto ao Princípio da Competência:

- a) Devem se comprometer somente com aqueles serviços para os quais possuam os necessários conhecimentos, habilidades e experiência.
- b) Devem executar os serviços de auditoria interna em conformidade com as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna.
- c) Devem melhorar continuamente sua proficiência, e a eficácia e qualidade de seus serviços.

DAS SANÇÕES

Art. 3º. As condutas que possam configurar em violação as regras de conduta estabelecidas pelo Governo Federal e pelas normas internacionais de prática de auditoria serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, pela Comissão de Ética do IFAM, nos termos do seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Em caso de dúvida sobre a aplicação das regras de conduta o agente público pode formular consulta à Comissão de Ética do IFAM.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

**ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior**